



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

CONVÊNIO Nº 01 /2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, OBJETIVANDO CONTROLAR O AVANÇO DA EPIDEMIA COVID-19

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. VALMIR DOS SANTOS COSTA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 987.874 2ª via SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 488.192.985-20, residente nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF n.º 12.219.015/0001-24, neste ato representado pela sua Secretária da Saúde, a Sra. **Mara Rúbia do Nascimento Melo**, doravante denominada CONCEDENTE, e HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, pessoa jurídica de direito privado, localizado na Rua Jackson de Figueiredo, n.º 401, bairro Centro, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.002.704/0001-45, representada neste ato pela Sra. **Ir. EDILENE DA SILVA NUNES**, doravante denominado CONVENENTE, com base na Constituição Federal de 1988; na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; nas Leis Federais n.º 13.995/2020 e 13.979/2020; nas Portarias n.º 1.393/2020 e 1.448/2020 do Ministério da Saúde; tendo em vista, ainda, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Complementar n.º 101/2000, celebram o presente CONVÊNIO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, decorrente da Lei Federal n.º 13.995 de 05 de maio de 2020, que prevê que a União prestará auxílio financeiro às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia do COVID-19, e das Portarias n.º 1.393 de 21 de maio de 2020 e 1.448 de 29 de maio de 2020 do Ministério da Saúde, como objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e o Gestor Municipal no controle do avanço do novo Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução deste Convênio, em consonância com o disposto no art. 3º da Lei Federal n.º 13.995 de 05 de maio de 2020, consistirá na aplicação da integralidade do valor do auxílio financeiro na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Convênio, no valor de **R\$ 3.217.909,41 (três milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e nove reais e quarenta e um centavos)**, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 03.01 Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana;
- 10.122.0007.2140 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus;
- 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 12149919 Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, obriga-se a:

- a) Transferir ao **CONVENIENTE** a importância de **R\$ 3.217.909,41 (três milhões, duzentos e dezessete mil, novecentos e nove reais e quarenta e um centavos)**, para a consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver danos ao erário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira do presente instrumento, o **CONVENENTE** obriga-se a:

- a) Aplicar os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** de acordo com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e nas Portarias nº 1.393 de 21 de maio de 2020 e 1.448 de 29 de maio de 2020 do Ministério da Saúde, preparando-se para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e o Gestor Municipal no controle do avanço do novo Coronavírus (COVID-19), conforme previsto nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento;
- b) Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- e) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- f) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- g) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- i) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

- j) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- k) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, em consonância com o disposto nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, restringindo sua utilização exclusiva nas ações e serviços para o controle do avanço do novo Coronavírus (COVID-19), e em atendimento às demais regras trazidas pela Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e nas Portarias nº 1.393 de 21 de maio de 2020 e 1.448 de 29 de maio de 2020 do Ministério da Saúde.
- l) Cumprir fielmente ao disposto na cláusula segunda desse instrumento;
- m) Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas, que deverão ser atestados por 02 (dois) empregados, identificados pelos números do RG (Carteira de Identidade) e do CPF-MF (Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda);
- n) Disponibilizar, por meio da internet, em sitio oficial específico, com ampla transparência, consulta pública ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos apresentada ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, mantendo todos os documentos, também no seu formato físico, na própria instituição para o acesso livre e desimpedido da população;
- o) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- p) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto perdurar o estado de emergência pública causada pela pandemia do **COVID-19**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste convênio, se necessárias, poderão ser realizadas por meio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assinatura

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

Compete aos membros da Comissão para Fiscalização do Convênio:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas a eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE deverá prestar contas ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos recebidos, parcialmente, com a periodicidade de 60 (sessenta) dias de execução, e totalmente, até a data de 15/12/2020 (quinze de dezembro de dois mil e vinte), sendo os 15 (quinze) dias restantes para análise dos documentos e eventuais correções e/ou complementações, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.995 de 05 de maio de 2020 e nas Portarias nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e 1.448, de 29 de maio de 2020, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data alheia ao seu período de vigência.

Parágrafo Único. A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà com os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTÀ, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- b) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- c) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- d) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- e) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- f) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- g) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

do recurso do convênio;

h) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

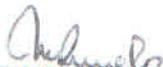
O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabaiana/SE, 23 de julho de 2020.


Mara Rúbia do Nascimento Melo
Secretária Municipal da Saúde


Ir. Edilene da Silva Nunes
Hospital e Maternidade São José

TESTEMUNHAS:

I - Marcos Santos Oliveira

II - _____